



LEI Nº 2.737 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:-

Art. 1º A ornamentação de urnas e caixões mortuários e o fornecimento de coroas poderão ser feitos nos velórios municipais por qualquer floricultura credenciada junto à Prefeitura Municipal.

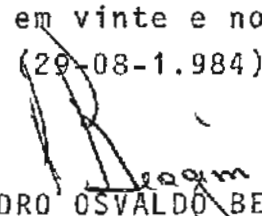
Art. 2º O interessado poderá escolher a floricultura de sua preferência para executar o serviço referido nesta lei.

Parágrafo único. O endereço das floriculturas credenciadas será afixado em lugar visível nos velórios municipais.


Art. 3º Os contratos existentes para a execução do serviço de floricultura nos velórios municipais serão respeitados desde que iniciados antes da publicação do projeto desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.